

EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA: PREPARAÇÃO CIDADÃ PARA O FUTURO SOCIAL SECURITY EDUCATION: CITIZEN PREPARATION FOR THE FUTURE

Joice Ribeiro Fernandes Pereira¹
Janay Garcia²

RESUMO: A previdência social é um direito fundamental que garante amparo ao trabalhador quando este, por qualquer razão, perde ou diminui a sua capacidade de trabalho, devendo em contrapartida, ser mantida por ele. No entanto, pouco sabe a juventude, ao ser inserida no mercado de trabalho, sobre os direitos e deveres concernentes ao sistema previdenciário, resultando em uma imprevidência. Partindo deste pressuposto, o presente estudo busca explorar as nuances da importância da educação previdenciária para o sistema de Previdência Social e para os próprios cidadãos e trabalhadores, à medida que permite a efetivação dos direitos e evidencia a relevância da contribuição previdenciária. O trabalho visa também propor uma análise acerca do atual panorama da consciência previdenciária entre os universitários do curso de Direito da Universidade Estadual do Tocantins. Para tal, foi realizada uma pesquisa com os estudantes do 1º ao 10º período, através de um formulário com perguntas abertas onde os participantes puderam registrar seu entendimento sobre a Previdência Social. Os resultados demonstraram a existência de um interesse majoritário na Educação Previdenciária, e verificou o reconhecimento de sua importância, todavia revelou um entendimento limitado sobre a Previdência Social.

3622

Palavras-chave: Cidadania. Educação. Previdência social.

ABSTRACT: Social security is a fundamental right that guarantees support for workers when, for whatever reason, they lose or diminish their ability to work, and it must be maintained by them. However, when young people enter the job market, they know little about the rights and duties of the social security system, resulting in a lack of social security. Based on this assumption, this study aims to demonstrate the importance of social security education for the Social Security system and for the citizens and workers themselves, as it allows rights to become effective and highlights the relevance of social security contributions. The work also aims to propose an analysis of the current panorama of social security awareness among university students on the Law course at the State University of Tocantins. To this end, a survey was carried out with students from the 1st to the 10th period, using a form with open questions where participants could record their understanding of Social Security. The results showed that there was a majority interest in Social Security Education, and acknowledged its importance, but revealed a limited understanding of Social Security.

Keywords: Citizenship. Education. Social Security.

¹Graduanda em Direito pela Universidade Estadual do Tocantins – Unitins.

²Professora Mestre Titular da Universidade Estadual do Tocantins. Pós-graduada em Ciência Políticas pela Universidade Federal do Tocantins. Pós-graduada em Direito Previdenciário pelo Instituto Nacional de Ensino Superior e Pesquisa. Pós-graduada em metodologias ativas. Mestre em Políticas Públicas pelo Centro Universitário de Brasília - UNICEUB. Graduada em Direito pela Universidade Luterana do Brasil.

I. INTRODUÇÃO

A Constituição Federal Brasileira de 1988 indica a Previdência Social e a Educação como direitos fundamentais de natureza social, os quais possuem aplicabilidade imediata, a fim de possibilitar por meio da educação, a formação humana integral dos cidadãos, e concretizar, a partir da Previdência Social, a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.

Neste sentido, a Carta Magna atribui ao Estado, à família e à sociedade, a cooperação para o desenvolvimento completo da pessoa, sua preparação para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, por meio da promoção da educação. Senão vejamos:

Art. 6º São direitos sociais a **educação**, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a **previdência social**, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015)

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Portanto, tendo em vista a essencialidade da Educação Previdenciária, faz-se imprescindível aprofundar a compreensão sobre os impactos resultantes da falta da consciência previdenciária na sociedade e a relevância de sua adoção por ela.

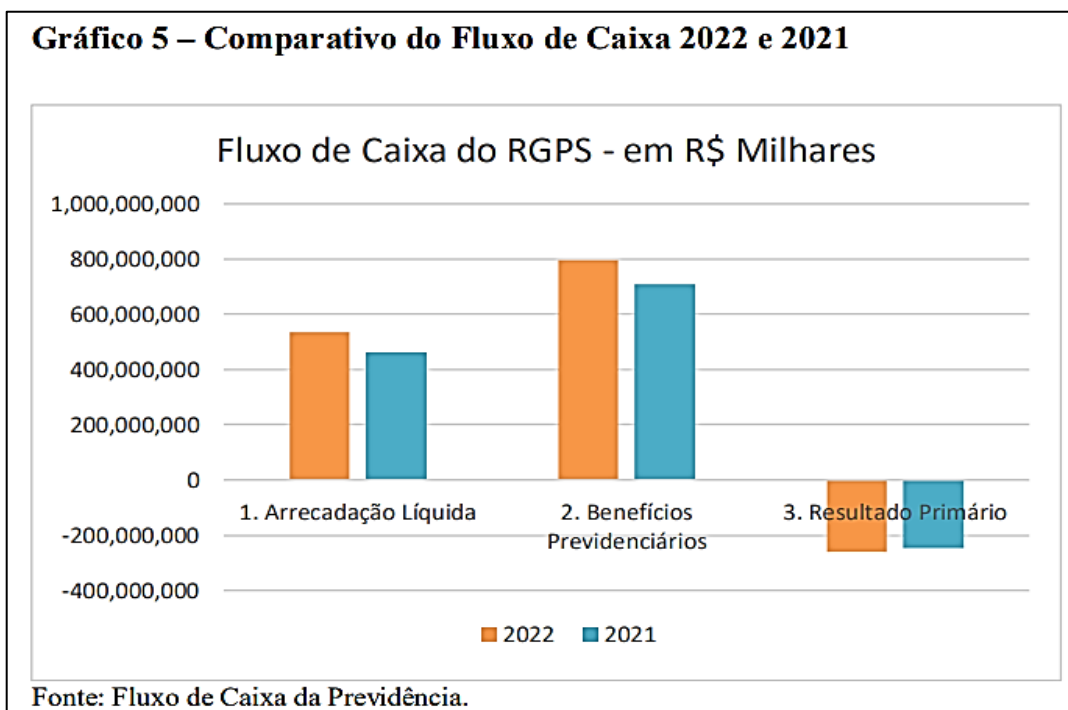
3623

Neste tom, para introduzir o cerne do tema, importa trazer à baila, alguns dados estatísticos observados ao longo dos últimos anos, no que tange à arrecadação e despesas do Regime Geral de Previdência Social com a concessão de benefícios.

As notas do Boletim Estatístico da Previdência Social - BEPS de 2020 a 2023³ sinalizam um aumento anual na arrecadação líquida para o RGPS ocorrida nos últimos 2 anos, com melhora no fluxo de caixa do Fundo do Regime Geral de Previdência Social em 2021 e 2022, simultaneamente a um crescimento dos benefícios previdenciários pelo aumento do número de beneficiários (cerca de +3,6% entre 01/2022 e 01/2023; nota 8 do BEPS de 02/2023), representando assim uma angariação de desempenho favorável.

³ Consulta aos Boletins Estatísticos da Previdência Social no site do Tesouro Nacional Transparente: https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/boletim-resultado-do-tesouro-nacional-rtn/2023/2?ano_selecionado=2023

O gráfico abaixo, recortado do Demonstrativo Contábil e Notas Explicativas do Fundo do Regime Geral de Previdência Social de 2022 (pág. 85)⁴ demonstra o comparativo do fluxo de caixa do RGPS de 2022 e 2021:



Inobstante tal angariação positiva recente, o ‘Parecer Prévio sobre as contas do presidente da república’ de 2022⁵ reforça que os resultados previdenciários dos últimos 02 anos surgem após nove anos de aumentos sucessivos do déficit da Previdência, pois, independentemente do relativo alívio do saldo negativo em 2021 e 2022, nos dez últimos exercícios (de 2013 a 2022), o déficit previdenciário cresceu à média anual de 6,3%.

Ainda, conforme resultados dos regimes de previdência pública publicados em 2020 pela TCU⁶, naquele ano, ápice da pandemia do vírus da Covid-19, houve grande déficit na arrecadação líquida ao RGPS, ocasião em que as despesas do RGPS somaram R\$ 669,7 bilhões, resultando no crescimento real de 6,5%, em relação ao ano anterior e déficit de R\$ 263,5 bilhões, superando o resultado negativo do ano anterior em 18,2% .

⁴Nota 17 - Fluxo de Caixa do Regime Geral da Previdência Social - Demonstrativo Contábil e Notas Explicativas do Fundo do Regime Geral de Previdência Social de 2022 em <https://www.gov.br/inss/pt-br/acesso-a-informacao/transparencia-e-prestacao-de-contas/prestacao-de-contas-anual/NEFRGPSAnual2022.pdf>

⁵Parecer Prévio sobre as contas do presidente da república de 2022 em <https://sites.tcu.gov.br/contas-do-presidente/09-resultado-dos-regimes-de-previdencia.html>

⁶Resultados dos regimes de previdência pública 2020 em Contas do Presidente da República de 2020: <https://sites.tcu.gov.br/contas-do-governo-2020/07-resultado-previdenciario.html>

Portanto, em cenários assim, observa-se que as contribuições efetuadas pelos contribuintes da Previdência não são bastantes para garantir o custeio das aposentadorias e pensões, o que leva o Tesouro Nacional a realizar vultosos aportes financeiros para assegurar os pagamentos.

Não coincidentemente, tem-se um aumento recente significativo da concessão pelo INSS, de Benefícios de Prestação Continuada, auxílio de natureza assistencial no valor de um salário-mínimo, que não pressupõe efetuação de contribuições, os quais são destinados às famílias baixa-renda, que não atendem aos requisitos necessários para percepção dos benefícios previdenciários.

Conforme dados do Boletim Estatístico da Previdência Social (BEPS), disponíveis no site do Tesouro Nacional Transparente, em janeiro de 2022, o valor disponibilizado aos BPC contabilizava R\$ 5.919.70,00, (cinco milhões, novecentos e dezenove mil e 70 reais, e em janeiro de 2023, R\$ 6.933.60,00 (seis milhões, novecentos e trinta e três reais e seis centavos).⁷

Ainda segundo o mesmo boletim, em 2021 o número de benefícios assistenciais concedidos foi de 401.749. Já em 2022, foi de 690.557. Os dados também demonstraram que o Benefício Assistencial ao Idoso foi mais concedido que o benefício previdenciário de Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

Diante de tais estatísticas concernentes ao aumento da concessão de benefícios assistenciais, especialmente devido ao não enquadramento como segurados contribuintes, muitas vezes pela ausência da consciência contributiva, há que se frisar o pensamento de Berwanger (2014), que afirma que os indivíduos que dependem do serviço público brasileiro e buscam proteção através da cobertura previdenciária, em sua grande maioria são pessoas carentes de informações relacionadas aos próprios direitos e/ou deveres, de modo que não dispõe da consciência previdenciária necessária quanto à suas prerrogativas e obrigações junto à previdência.

Tais informações demonstram a essencialidade da educação previdenciária como incentivo à contribuição previdenciária pelos trabalhadores ao Regime Geral de Previdência Social, em vista do direito ao pagamento de benefícios previdenciários. Não somente, a educação se mostra poderosa para o planejamento previdenciário pelos cidadãos, sobretudo

⁷Resultado do Tesouro Nacional – Janeiro de 2023. Boletim Vol. 29, N.1 – Publicado em 27/02/2023 - https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::::9:P9_ID_PUBLICACAO:46286

na juventude, refletindo-se no âmbito acadêmico, ambiente visto por muitos como preparação para o futuro e para inserção no mercado de trabalho.

Ante a este fato, faz-se relevante analisar a seguir, os fundamentos da Previdência Social aplicada ao Regime Geral e as noções dos cidadãos universitários sobre ela, a fim de averiguar o nível de conhecimento e envolvimento destes na engrenagem do sistema previdenciário, que servirá como elemento importante na tese do presente artigo, o qual buscará provocar a reflexão quanto a essencialidade da educação previdenciária.

2. FUNDAMENTOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

A Previdência Social, conjuntamente com a saúde e a assistência social, compõe o sistema de seguridade social, estabelecido no art. 194 da CF/1988. No modelo brasileiro esta é caracterizada como uma instituição criada pelo Estado para suprir as necessidades básicas de todos os trabalhadores e seus dependentes, assim como, em certos casos, de toda a população.

Prevista no artigo 201 da CF/1988, destina-se à cobertura de eventos como incapacidade temporária ou permanente para o trabalho; idade avançada; proteção à maternidade, especialmente à gestante; proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário; salário-família; auxílio-reclusão e pensão por morte do segurado aos dependentes, senão vejamos:

Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma do Regime Geral de Previdência Social, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, na forma da lei, a:

I - cobertura dos eventos de incapacidade temporária ou permanente para o trabalho e idade avançada;

II - proteção à maternidade, especialmente à gestante;

III - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;

IV - salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;

V - pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º.

Assim, conforme o artigo mencionado, a Previdência Social protege o cidadão dos riscos e infortúnios da vida que, muitas vezes, o leva ao desamparo. Para isso, sua organização ocorre na forma do Regime Geral, de caráter contributivo e filiação obrigatória, de natureza pública, que abrange os trabalhadores do setor privado, admitida ainda, a filiação facultativa aos que não exercem atividade remunerada.

Destarte, a participação cidadã como filiados ao sistema previdenciário se dá por meio do recolhimento contributivo, que assegura o recebimento de benefício previdenciário aos trabalhadores urbanos, ao trabalhador rural (segurado especial), e os segurados facultativos, desde que cumpridos os requisitos dispostos nas principais legislações previdenciárias, como a Lei 8.213/1991 que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e Lei 8212/1991, a qual dispõe sobre a organização da Seguridade Social e institui Plano de Custeio.

Nesse sentido, a exigência contributiva é fundada no princípio da solidariedade, extraída do art. 194 da CF, que dispõe sobre a Seguridade Social como “conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade”. Daí infere-se o papel ativo do corpo social na previdência, como fundamento primordial da seguridade social, com fim de garantir proteção diante dos riscos ou necessidades sociais a todos.

Deste modo, o objetivo inserto no art. 3º, I, da Constituição Federal, “[...] construir uma sociedade livre, justa e solidária” é um imperativo à nação brasileira e simboliza a corresponsabilidade pela solidariedade, na medida em que somos mutuamente beneficiários dela.

Esta mútua colaboração, realiza-se na partilha de responsabilidades que primam pelo corpo social, empregada verticalmente (concessão de benefícios pelo Estado para o povo) ou horizontalmente, entre particulares, mediante a contribuição de cada partícipe à Previdência Social.

Sobre as dimensões da solidariedade, leciona Fábio Konder Comparato (2019, p. 51):

A partir da consagração do propósito da construção de uma sociedade solidária entre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, a solidariedade se torna um critério de interpretação, um plano de ação e um caminho a ser trilhado por toda a sociedade brasileira.

Logo, a política previdenciária incutida na Solidariedade, requer a contribuição de cada um, na medida de sua capacidade e possibilidade, para a manutenção e distribuição equitativa de sua proteção.

Com efeito, não obstante o dever contributivo de cada trabalhador, o Instituto Nacional do Seguro Social, órgão que representa o Regime Geral da Previdência Social, também se responsabiliza pelo pagamento de Benefícios Assistenciais, como o Amparo ao Idoso e o Amparo à Pessoa com Deficiência, previstos na Lei 8.742/1993.

Isto se deve, pois prima a Constituição, que todos sejam protegidos pela seguridade social. Logo, se o necessitado for segurado da previdência social, fará jus à concessão do

benefício previdenciário correspondente à sua necessidade geradora. Caso não seja segurado de qualquer dos regimes previdenciários disponíveis, e cumpra os requisitos legais, terá direito à assistência social.

Nesse diapasão, preconiza Maria F. dos Santos (2013, p. 38):

A relação jurídica de seguridade social só se forma após a ocorrência da contingência, isto é, da situação de fato, para reparar as consequências — a necessidade — dele decorrentes. (...) A necessidade se qualifica como social, isto é, que tem importância para a sociedade, para que todos os seus integrantes tenham os mínimos vitais necessários à sobrevivência com dignidade.

Diante de todo o exposto, conclui-se pela educação previdenciária como ferramenta fundamental que oportuna o despertar dos cidadãos, tanto para a percepção da importância de participar da manutenção deste sistema securitário tão importante, quanto para os riscos e necessidade que envolvem a sua própria vivência e a incerteza do futuro, a partir da compreensão de amparo que se tem na Previdência Social por intermédio de sua própria colaboração ao sistema, em uma relação de direito-dever.

3. A IMPORTÂNCIA DA PARTIÇÃO DO JOVEM NA PREVIDÊNCIA

A Previdência Social também pode ser entendida como um pacto entre gerações, eis que, a população atualmente afastada do labor, seja pela idade, tempo de contribuição, doença ou outras razões, se encontram cobertas pela previdência, devido a população atualmente ativa, especialmente de jovens contribuintes, inseridos no mercado de trabalho, que promovem a sustentabilidade deste sistema.

Segundo prévia do último censo demográfico realizado em dezembro de 2022 pelo IBGE⁸, a população brasileira alcançou mais de 207,7 milhões de habitantes, sendo que, 10,9% desse total (22.169.101) são pessoas com 65 anos ou mais de idade. Tal parcela representa o maior percentual já encontrado nos Censos Demográficos do país.

Em reforço, no ano de 1980, o Brasil tinha 4,0% da população nesta faixa etária e 38,2% de crianças de até 14 anos de idade, percentual que passou a ser de 19,8% no ano de 2022.

Ainda em 2022, o índice de envelhecimento indica que há no país 55,2 idosos para cada 100 crianças de 0 a 14 anos. Em 2010, este índice era de 30,7.

⁸Agência IBGE Notícias - Censo 2022: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/35954-brasil-tem-207-8-milhoes-de-habitantes-mostra-previa-do-censo-2022>
<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/38186-censo-2022-numero-de-pessoas-com-65-anos-ou-mais-de-idade-cresceu-57-4-em-12-anos>

Não obstante a estes dados, o censo prévio demonstra que 63,05% da população brasileira, isto é, 135 milhões de pessoas, são atualmente economicamente ativas, capazes de contribuir para o sistema previdenciário.

Nesta senda, destacou a gerente de Estudos e Análises da Dinâmica Demográfica do IBGE, Izabel Marri, em entrevista ao site Agência IBGE Notícias publicada em 27/10/2023: “quando falamos de envelhecimento populacional, é exatamente a redução da proporção da população mais jovem em detrimento do aumento da população mais velha”.

Desta forma, verifica-se a tendência de que haja cada vez mais pessoas idosas para receber benefícios e menos pessoas para garantir seu pagamento, caso não haja aumento da consciência previdenciária dos cidadãos nos próximos anos, demonstrando-se imperiosa a participação da população jovem na Previdência Social.

Portanto, entende-se que a efetiva educação previdenciária na juventude, poderá ser fundamental na sustentabilidade do regime geral de previdência social, e como consequência, ter-se-ia cada vez menos necessidade de ajustes, reformas, na lei previdenciária, pois, quanto mais contribuintes mais eficiente e eficaz a sustentação do sistema.

Em que pese as teorias que explicam por que os governos intervêm no sistema previdenciário, estas baseiam-se na hipótese de que os cidadãos possuem alguma limitação (seja de informação, capacidade de tomar decisões), e, por isso, caberia ao governo interceder para corrigir essa deficiência, por meio de reformas e outras atualizações na legislação previdenciária.

Em outras palavras, acredita-se que os indivíduos, quando jovens, não possuem uma verdadeira compreensão da vulnerabilidade da vida e da saúde, ou simplesmente não possuem informações relevantes sobre esse processo, nem capacidade plena de fazer cálculos complexos sobre economia a longo prazo, pois têm uma visão limitada de seu próprio tempo. Como resultado, os jovens não economizam o suficiente para enfrentar o desemprego, a velhice, a doença e a invalidez. (TAFNER, P.; GIAMBIAGI, F. 2007, p. 52).

Assim, a educação previdenciária é importante para o próprio jovem, que por intermédio desta, pode preparar-se para um futuro seguro, ao passo em que colabora para a conservação do sistema previdenciário, conhecendo seus direitos e deveres junto a ele.

Essa importância recíproca tem reflexo na implementação pelo INSS de facilidades à população jovem no acesso à previdência, como o implemento da plataforma MEU INSS

(site ou aplicativo), criada em julho de 2018 e a Central de atendimento telefônico (135), indicativos de avanço tecnológico, considerando-se que a geração mais jovem está incutida neste cenário de tecnologia.

A inscrição na condição de filiado, é uma possibilidade ao cidadão de cadastrar-se junto ao INSS e obter seu Número de Inscrição do Trabalhador (NIT) e pode ser feita pela central 135, aplicativo para smartphone do Meu INSS ou presencialmente na autarquia.

Cabe destacar, que para a filiação, a legislação define a idade mínima de 16 anos, ressalvado o menor aprendiz a partir de 14 anos, para contribuir ao INSS de forma obrigatória (trabalhadores) ou por opção (desempregados, donas de casa, estudantes, entre outros).

4. DA IMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO COMO RESPOSTA À IMPREVIDÊNCIA

Os segurados da previdência e beneficiários da assistência social são muitas vezes hipossuficientes de informações sobre seus direitos e deveres na esfera previdenciária. Um dos motivos, segundo Berwanger (2014), se dá pela quantidade de normas da legislação previdenciária e por sua constante mudança, como a última reforma ocorrida em 2019.

3630

Alguns cidadãos, por falta de entendimento, não contribuem à previdência quando devido, restando assim em desamparo diante das contingências e necessidades securitárias que demandam a efetivação de recolhimentos ao regime.

Outros, apesar de contribuírem, não possuem conhecimento acerca de seus direitos previdenciários, de modo que “perdem” a garantia de uma assistência que lhe compete, uma vez que cabe ao sujeito de direito, reclamá-lo, segundo a conhecida premissa “Dormientibus Non Succurrit Ius”.

Ainda, devido à dificuldade de compreensão das leis previdenciárias em virtude de suas complexidades, ao requerer um benefício, muitos pleiteam de forma errada e acabam tendo seu pedido indeferido pelo INSS.

Não obstante aos motivos expostos, é sabido que a maioria da população economicamente ativa ou inativa, não visualiza a importância de contribuir à previdência e de um planejamento previdenciário para seu futuro.

Quanto a esta problemática, a Previdência Social e a Educação, como direitos fundamentais sociais, exigem *facere*, uma ação positiva do Estado, de modo a implementar políticas que propiciem melhores condições educativas aos cidadãos.

Diante disto, fundamenta Alexandre de Moraes (2007, p. 428), que os direitos sociais são:

[...] verdadeiras liberdades positivas, de observância obrigatória em um Estado Social de Direito, tendo por finalidade a melhoria das condições de vida dos hipossuficientes, visando à concretização da igualdade social, e são consagrados como fundamentos do Estado Democrático, pelo artigo 1º, IV da Constituição Federal.

Portanto, a educação previdenciária é um direito-dever que antecede o exercício do direito previdenciário em si, e demanda uma postura **bilateral** (Estado e cidadão).

Assim, por se tratar de um direito social, urge à Administração, executar iniciativas públicas que tornem acessíveis as informações necessárias, de forma orientada, para que os cidadãos exerçam seus direitos. De modo semelhante, cumpre aos cidadãos, o interesse de conhecê-los e acessá-los, como uma prática social a ser reforçada.

Nesta senda, importa investigar ações já implementadas pelo Estado com intuito de promover a educação previdenciária e o ponto de vista dos jovens cidadãos, some a matéria, aqui retratados nos universitários de direito da Universidade Estadual do Tocantins.

4.1 INICIATIVAS DE EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA NO BRASIL

Em fevereiro de 2000, o Governo Federal desenvolveu o Programa de Educação Previdenciária – PEP, através da Portaria Ministerial nº 1.671, com a proposta de fomentar o conhecimento previdenciário entre os cidadãos.

Assim, atualmente, o PEP promove ações educacionais que visam informar e conscientizar a comunidade sobre seus direitos e deveres, disseminando a proteção social e a cultura previdenciária.

Para tanto, realiza palestras, cursos presenciais e a distância, capacitações, disseminação de orientações em rádio, tv e internet, participações em eventos, parcerias e até arte como peças de teatro temáticas, em escolas, entidades, associações, e nos meios de comunicação.

Não somente, o programa conta com o site Escola Virtual onde são disponibilizados vídeos, tutoriais, podcasts, entre outros serviços, de fácil acesso e inscrição pelos cidadãos.

Segundo dados publicados pelo Governo em atenção ao aniversário de 22 anos da criação do programa, desde seu surgimento, até fevereiro de 2022, o PEP já formou, em média, 7,5 milhões de pessoas.

Ainda, dentre as iniciativas de destaque mais recentes, tem-se o projeto “Previdência para todos”, lançado em 09 de agosto de 2023 pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em alusão ao Dia Internacional dos Povos Indígenas, com início de implementação pela Superintendência Regional Nordeste.

O programa, que deverá ser desenvolvido em todo o Brasil, visa levar serviços previdenciários de orientação, informação, requerimentos, de forma a ampliar a cobertura previdenciária da população.

Contudo, tendo em vista o atual número de trabalhadores formais e os que laboram na informalidade, bem como o número de jovens estudantes no país, tais ações até o momento não representam alcance significativo ao montante expressivo de cidadãos, tampouco garante a eficiência necessária, tendo o Estado muito a melhorar em termos de implementação efetiva de políticas de educação previdenciária.

4.2 PESQUISA ACADÊMICA REALIZADA NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS

Para analisar o atual panorama da educação previdenciária entre os universitários e estimular sua busca por uma consciência previdenciária, reforçando a tese apontada no presente artigo, foi realizada pesquisa acadêmica por meio de formulário online, entre estudantes do 1º ao 10º período do curso de Direito da Universidade Estadual do Tocantins, com 16 a 39 anos de idade.

O formulário realizado no Google Forms conta com 14 perguntas, sendo 6 de múltipla escolha (sim ou não) e 8 abertas, onde os universitários puderam registrar suas opiniões e conhecimentos acerca da Previdência Social, no âmbito do Regime Geral (INSS), sendo obtidas 36 respostas⁹. Abaixo, as perguntas contidas no formulário:

- O que você entende por Previdência Social? Para que ela serve?
- Em que tipo de situações você imagina que pode contar com a Previdência Social?
- Mencione alguns dos benefícios oferecidos pela Previdência Social.
- Qual autarquia federal é responsável pelo pagamento de benefícios previdenciários?
- Como solicitar um benefício da Previdência Social (Regime Geral)?
- Você acha que é possível receber dois ou mais benefícios da Previdência simultaneamente?
- Os lavradores, que tiram seu sustento da atividade rural, têm direito à aposentadoria ou algum outro benefício da Previdência?
- Quem pode participar da Previdência e como ocorre essa inscrição?
- Como ter acesso à cobertura da Previdência? É necessário contribuir?

⁹ Acesso ao formulário pelo link: Pesquisa Acadêmica : Educação Previdenciária - https://docs.google.com/forms/d/1_moiuZ9n2jVGT5nj2W5vswNWP-XFmKfeuPyHQp

Quem nunca trabalhou pode ter direito à alguma proteção da Previdência Social?
Você acredita ter um conhecimento limitado acerca da Previdência Social?
Você acha que a Educação Previdência é importante? Por quê?
Você sente interesse em compreender melhor a Previdência, seus direitos e obrigações?
Você acha que falta iniciativa do governo, das instituições de ensino ou dos próprios cidadãos quanto à Educação Previdenciária?

Em que pese o questionamento sobre o entendimento dos entrevistados acerca da Previdência Social e sua finalidade, todos os universitários demonstram compreensão básica de seu conceito e função. Dentre as respostas se destacam as seguintes:

Entendo por previdência como uma garantia/assistência social para eventualidades como acidentes, ou aposentadoria
A previdência social é a seguridade para todos aqueles que se veem incapazes de exercer atividades laborais
É um fundo, onde a sociedade em si contribui, para em certo momento da sua vida onde já não possa trabalhar, ou de certa maneira possa descansar e aproveitar sua aposentadoria
Previdência social é como se fosse um seguro para o trabalhador contribuinte para este usufruir quando tiver idade e tempo de contribuição ou em algum outro momento em que ele não puder laborar, conforme a lei
A previdência social é o órgão responsável por assegurar aqueles que não conseguem mais trabalhar seja em razão da idade ou por alguma outra causa adversa

Quanto a necessidade de contribuir ao regime geral para garantir o acesso a benefícios previdenciários e quanto a forma de requerê-los, foi feita a seguinte pergunta, a qual obteve diversas respostas ímpares e semelhantes, que revelam incertezas, dúvidas e pouca ou má compreensão, como as elencadas abaixo.

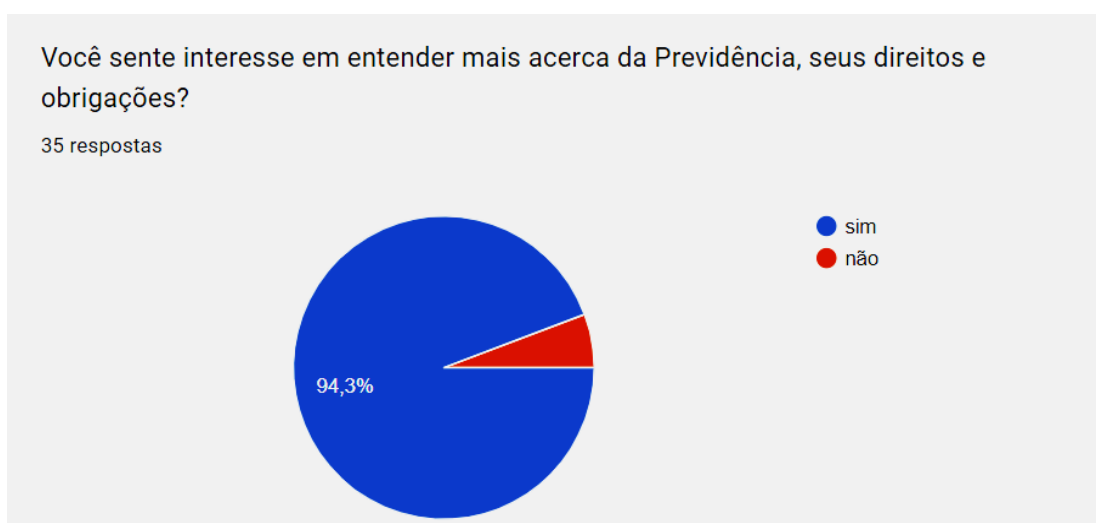
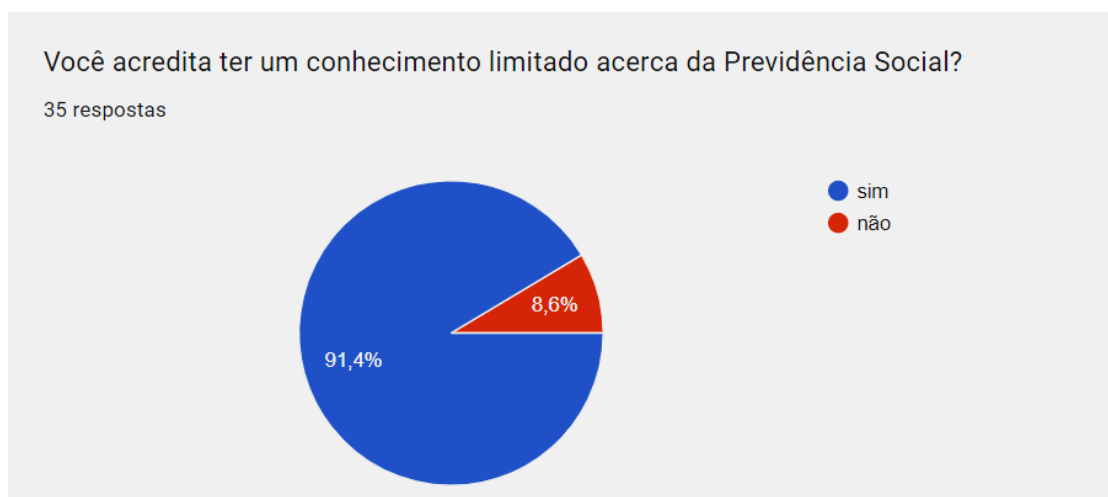
Como ter acesso à cobertura da Previdência? É necessário contribuir?
Até onde sei, para se ter acesso à previdência, não precisa ser contribuinte, uma vez que existem recebedores de BPC que são incapazes e contam com o benefício desde o nascimento. Acredito que o acesso se dê por meio de requisição ao INSS
Em alguns casos como na aposentadoria por invalidez e nos casos de benefícios a pessoas que sempre trabalharam informalmente creio que não seria necessário provar contribuição
É necessário contribuir sim, pois a contribuição é o fundo de garantia individual. Mas há casos de trabalhadores rurais, por exemplo, que devem ser tratados com maior cuidado, visto que em tese nunca contribuíram
É uma boa pergunta que eu não consigo afirmar em virtude da categoria dos lavradores, onde observo que há aí uma certa atenção especial em virtude das condições de trabalho dessas pessoas
Pode ter acesso quem sofreu um acidente grave de trabalho ou já está na idade de se aposentar. Acredito que tenha que contribuir
Por meio da primeira contribuição. Sim
Com solicitação no INSS. Acredito que sim
Não sei, mas contribuir é necessário
Não sei. Sim, é necessário contribuir para receber
Alguns empresários contribuem”
Todos que são oficialmente empregados precisam pagar 20% do salário se não extrapolar o teto
É necessário contribuir mensalmente”

Ter ou estar contribuindo com o percentual descontado do salário para fins de previdência

Em corroboração, das respostas obtidas pela pesquisa, 91,4% dos estudantes afirmaram possuir um conhecimento limitado acerca do funcionamento da Previdência Social.

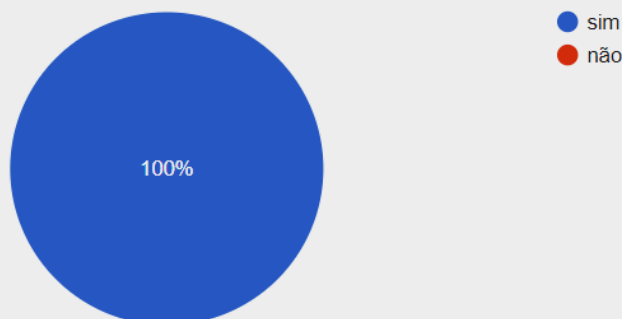
Ademais, 94,3% sentem interesse em entender mais sobre seus direitos e obrigações perante o RGPS e 100% acredita que falta iniciativa do governo, das instituições de ensino ou dos próprios cidadãos quanto à promoção ou busca pela Educação Previdenciária.

Abaixo, os resultados representados em gráfico:



Você acha que falta iniciativa do Governo, das Instituições de Ensino ou dos próprios cidadãos quanto à Educação Previdenciária?

35 respostas



Destarte, tais respostas apontam para uma maioria de jovens que reconhecem possuir um desconhecimento sobre a Previdência Social. Sobretudo, observa-se um interesse comum de mudar esta realidade.

Quanto à importância da Educação Previdenciária, a pesquisa acadêmica indica uma compreensão quase absoluta de sua essencialidade pelos estudantes, opiniões que podem ser resumidas em algumas das seguintes respostas à pergunta:

Você acha que a Educação Previdência é importante? Por quê?

Sim, porque ajuda o indivíduo a pensar na garantia de uma renda mesmo quando não tiver condições de trabalhar

Sim. Para que a população conheça os próprios direitos e recorra ao sistema público em casos de necessidade

Sim. Por se tratar de uma área delicada que trata da dignidade e da subsistência humana, as pessoas precisam saber dos seus direitos, bem como de como requerer seu cumprimento do modo legalmente previsto

A educação previdenciária é importante porque ajuda as pessoas a entender como funcionam os sistemas de previdência social e a planejarem suas finanças para o futuro. Isso é fundamental para garantir que as pessoas tenham uma aposentadoria segura e digna. Além disso, a educação previdenciária promove a conscientização sobre a importância de poupar e investir para a aposentadoria, o que pode ajudar a reduzir a dependência dos sistemas públicos de previdência e contribuir para a estabilidade financeira pessoal e do país como um todo. Portanto, a educação previdenciária desempenha um papel crucial na promoção da segurança financeira a longo prazo

Sim, pois muitas vezes nos vemos necessitados do sistema previdenciário, mas não temos a seguridade por falta de conhecimento

Sim. Muitas pessoas têm direitos previdenciários e não procuram advogados ou o próprio INSS por falta de informação. Às vezes a pessoa tem uma doença que incapacita ela para o trabalho e ela não sabe que pode ficar afastada recebendo benefício até se recuperar ou até ter idade para aposentar, e nessas situações a pessoa trabalha com a condição de saúde ruim, agravando o quadro em razão das atividades laborais. Para essas pessoas, o trabalho é sempre insalubre. Além de outras situações de miserabilidade, como quando um pai é preso e ele é o único

mantenedor da família, o núcleo familiar se vê em situação de insegurança alimentar e não buscam o benefício a que têm direito por falta de informação

Sim. Ela ajuda as pessoas a entenderem como funciona a Previdência, como se planejar para o futuro, e a tomar decisões financeiras mais conscientes. Isso pode evitar surpresas desagradáveis lá na frente e garantir uma aposentadoria mais tranquila

Sim, o povo brasileiro não possui o costume cultural de guardar dinheiro para emergências. Dessa forma, a previdência, na maioria das vezes, é o único recurso que ampara o cidadão

Muito importante! As pessoas precisam saber que em muitos momentos (muitas vezes momentos ruins) estão cobertas pela previdência. Muitas pessoas não sabem

Desta forma, a pesquisa indica um desconhecimento previdenciário importante dos cidadãos, e revela uma necessidade vultosa de promover e incentivar a busca pela informação e preparo previdenciário, a começar pela compreensão de seu valor pelos jovens e adultos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Previdência Social protege o cidadão dos infortúnios da vida, assegurando amparo nos momentos de vulnerabilidade, pelo que importa conhecer o funcionamento deste instituto de grande relevância para todos.

No entanto, ao ingressar no mercado de trabalho, os jovens têm pouco conhecimento sobre seus direitos e deveres relacionados ao sistema previdenciário, o que resulta em uma imprevidência e desamparo diante dos riscos sociais.

Nesta senda, faz-se imprescindível a Educação Previdenciária entre os cidadãos, jovens e adultos, estudantes e trabalhadores, a ser promovida pelo governo, instituições de ensino básico e superior, e por meio de iniciativa própria, a fim de fazer entender as prerrogativas e deveres contributivos em relação ao sistema previdenciário, como ferramenta capaz de conduzir ao exercício da cidadania e a proteção social de forma efetiva, além de colaborar contra o déficit recorrente do sistema.

Como desdobramento, depreende-se que, oportunizar o debate acadêmico acerca da Educação Previdenciária, coopera para formação de um processo educativo consciente sobre a importância do papel contributivo de cada um e os benefícios correlatos a que fazem jus.

Ressalte-se ainda que tal deliberação, além de contribuir na formação dos alunos, visto que empodera quanto aos seus direitos enquanto cidadãos, no contexto da Universidade, coopera ainda no campo da pesquisa, na medida que possibilita a inovação nos projetos de estudo, explorando novas perspectivas para se trabalhar a educação previdenciária em conjunto até mesmo com outras áreas do conhecimento.

REFERÊNCIAS

AGENCIAIBGENOTICIAS: **Censo 2022**: Brasil tem 207,8 milhões de habitantes, mostra prévia do Censo 2022, publicado em 28/12/2022. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/35954-brasil-tem-207-8-milhoes-de-habitantes-mostra-previa-do-censo-2022>>. Acesso em 15 de nov. de 2023.

AGENCIAIBGENOTICIAS: **Censo 2022**: Número de pessoas com 65 anos ou mais de idade cresceu 57,4% em 12 anos, publicado em 27/10/2023. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/38186-censo-2022-numero-de-idosos-na-populacao-do-pais-cresceu-57-4-em-12-anos>. Acesso em 15 de nov. de 2023.

BERWANGER, J. L. W. **A necessária educação previdenciária**: a lei de acesso à informação e o exercício da cidadania. Caderno pedagógico, Lajeado – RS, v. 11, n. 2, p. 86-101, 2014.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 22 de abr. de 2023.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 12. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

INSS. Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS 2022. **Demonstrativo Contábil e Notas Explicativas do Fundo do Regime Geral de Previdência Social de 2022**. Disponível em (<https://www.gov.br/inss/pt-br/aceso-a-informacao/transparencia-e-prestacao-de-contas/prestacao-de-contas-anual/NEFRGPSAnual2022.pdf>).

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL: Instituto Nacional do Seguro Social. **INSS lança projeto Previdência para todos no Dia Internacional dos Povos Indígenas**. Disponível em <<https://www.gov.br/inss/pt-br/assuntos/inss-lanca-o-projeto-previdencia-para-todos-no-dia-internacional-dos-povos-indigenas-1>>. Acesso em 15 de nov. de 2023.

MORAES, A. **Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional**. 7ª ed., São Paulo: Jurídico Atlas. Atualizada até a EC 55/07, 2007.

SANTOS, Marisa Ferreira dos. **Direito previdenciário esquematizado / Marisa Ferreira dos Santos**; coord. Pedro Lenza. – 3. ed. de acordo com a Lei n. 12.618/2012 – São Paulo: Saraiva, 2013.

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL: Tesouro Nacional Transparente. **Boletim Resultado do Tesouro Nacional (RTN), 2023**. Disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/boletim-resultado-do-tesouro-nacional-rtn/2023/2?ano_selecionado=2023>. Acesso em 15 de nov. de 2023.

SITESTCU: resultado previdenciário. **Contas do presidente da república, 2020**. Disponível em: <<https://sites.tcu.gov.br/contas-do-governo-2020/07-resultado-previdenciario.html>>. Acesso em: 15 de nov. de 2023.

SITESTCU: resultado dos regimes de previdência mantidos pela União. **Parecer prévio sobre as contas do presidente da república, 2022**. Disponível em <<https://sites.tcu.gov.br/contas-do-presidente/09-resultado-dos-regimes-de-previdencia.html>>. Acesso em 15 de nov. de 2023.

TAFNER, P.; GIAMBIAGI, F. (Org.). **Previdência no Brasil: debates, dilemas e escolhas**. Rio de Janeiro: Ipea, 2007.